

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-08 FME

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO: 20220061.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2022 a 09/06/2023.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos** supracitados, proveniente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9/2022-08 FME, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após criteriosa análise do contrato em referência, constatou-se a necessidade de prorrogação de prazo mediante a celebração do presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando assegurar a continuidade da execução contratual no período subsequente.

A prorrogação contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular de **material permanente**, indispensável ao adequado funcionamento das unidades escolares e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

- I. Assegurar a manutenção da infraestrutura física e operacional necessária ao desempenho das atividades educacionais, garantindo ambientes adequados e equipados para o trabalho dos profissionais da educação e para o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- II. Evitar a interrupção e o comprometimento das ações educacionais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender plenamente às demandas do sistema educacional municipal.

Cumprido ressaltar que a **empresa contratada vêm cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo, até a presente data, registros que desabonem sua conduta ou desempenho contratual.

A interrupção do fornecimento de material permanente ocasionaria sérios prejuízos à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo diretamente a continuidade e a eficiência das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais das unidades escolares e órgãos vinculados. Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular das unidades de ensino, uma vez que equipamentos e bens duráveis são indispensáveis para o suporte das atividades educacionais, administrativas e de apoio técnico desenvolvidas pela Secretaria;
- Afetar o desenvolvimento de programas e ações educacionais, comprometendo a execução de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura escolar e à qualidade do ensino, que dependem diretamente da disponibilidade de materiais e equipamentos permanentes;
- Comprometer o planejamento e a execução das rotinas de trabalho das equipes pedagógicas e administrativas, gerando atrasos e dificultando a manutenção adequada dos espaços e equipamentos utilizados nas escolas e setores da Secretaria;
- Gerar prejuízos administrativos e financeiros à Administração Municipal, em razão da impossibilidade de continuidade de atividades essenciais e do cumprimento de obrigações legais e institucionais relacionadas ao setor educacional.

Dessa forma, a continuidade contratual mostra-se medida necessária e de interesse público, assegurando a regularidade das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e a eficiência dos serviços educacionais prestados pelo Município.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 57:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

“II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato supracitado** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública**, assegurando a continuidade do fornecimento de **Material Permanente** e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente a prorrogação de prazo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 24 de maio de 2023.

ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=ANA
MARIA DOS SANTOS:45172854215
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO